



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	47/11
P.L. Nº	50/11
Publ.:	24/05/11

LEI Nº 5.877 DE 19 DE MAIO DE 2011.

“Dá nova redação e revoga dispositivo da Lei nº 2.690, de 18 de abril de 1.991, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 4º, da Lei nº 2.690, de 18 de abril de 1.991, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 4º- O Conselho Municipal de Saúde é composto por 16 (dezesseis) membros, observada a composição paritária, a saber:

I- 04 (quatro) representantes do segmento gestor e entidades prestadoras de serviços de saúde indicados:

a)- pela Secretaria Municipal de Saúde;

b)- pelas entidades prestadoras de serviços de saúde.

II- 04 (quatro) representantes do segmento dos trabalhadores e profissionais da saúde indicados por entidades profissionais e trabalhadores da área da saúde como associações, sindicatos, federações, confederações, conselhos de classe e comunidade científica.

III- 08 (oito) representantes do segmento dos usuários de saúde oriundos:

a)- de associação de portadores de patologias;

b)- de associações de portadores de deficiências;

c)- de movimentos sociais e populares organizados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

d)- movimentos organizados de mulheres, em saúde;

e)- de entidades de aposentados e pensionistas;

f)- de entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;

g)- de entidades de defesa do consumidor;

h)- de organizações de moradores;

i)- de entidades ambientalistas;

j)- de organizações religiosas;

k)- dos conselhos gestores de unidades.

§1º- *Para cada indicação de membro do Conselho Municipal de Saúde deverá haver indicação de um suplente;*

§2º- *A indicação dos membros do Conselho Municipal de Saúde a que se referem os incisos II e III deste artigo deverá ser realizada pelas respectivas entidades representativas, na forma estabelecida pelo regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.*

§3º- *O Conselho Municipal de Saúde através de seu Regimento Interno disciplinará a forma de eleição e sua convocação, bem como, as diretrizes de participação das entidades, dentre outras questões pertinentes ao seu funcionamento.*

§4º- *A nomeação e a posse dos membros do Conselho serão realizadas por ato do poder executivo, para cumprimento do mandato de 03 (três) anos, possibilitada a reeleição uma única vez.*

§5º- *A função de conselheiro é de relevância pública e, portanto, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o Conselheiro, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho Municipal de Saúde." (NR)*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente:

I- o inciso XXIII, do art. 12, da Lei nº 2.690, de 18 de abril de 1991;

II- as seguintes Leis municipais: Lei 2.849 de 08 de junho de 1992, a Lei nº 3.025, de 13 de setembro de 1993, a Lei nº 3.134 de 04 de maio de 1994, a Lei nº 3.405 de 25 de abril de 1997, a Lei nº 3.991 de 02 de abril de 2001 e Lei nº 4.392 de 29 de outubro de 2003.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 19 de maio de 2011.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO